



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 18 de Janeiro de 2023

ANO XVII / EDIÇÃO Nº. 014

Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
Chefe de Gabinete  
**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**  
Procurador(a) Geral do Município  
**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**  
Controlador(a) Adjunto  
**FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR**  
Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças  
**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR**  
Secretário(a) de Gestão Administrativa  
**FRANCISCO ANTÔNIO FROTA FARIAS**  
Secretário(a) Municipal de Educação  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Secretário(a) Municipal de Assistência Social  
**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**  
Secretário(a) Municipal de Saúde  
**ELISABETH MORAIS MACHADO**  
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura  
**JOSÉ AIRTON FELIPE TIMBÓ**  
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente  
**AGILEU DE MELO NUNES**  
Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais  
**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**  
Secretário(a) Municipal de Desporto  
**RENATO PEREIRA ARAUJO**  
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
e Empreendedorismo  
**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**  
Secretário(a) Municipal de Cultura  
**JANAINA MARTINS MOURÃO**  
Secretário(a) Municipal de Proteção a Mulher e Família  
**MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA**  
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional  
**FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO**  
Secretário(a) de Comunicação Social e Relações Públicas  
**FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO**

### SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateús.ce.gov.br](http://www.crateús.ce.gov.br)  
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.  
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | [sec.adm.crateús@gmail.com](mailto:sec.adm.crateús@gmail.com)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 005/2023

Dispõe da análise e aprovação da ratificação do valor do Demonstrativo do IGD Programa Bolsa Família referente ao Fundo Nacional de Assistência Social do exercício 2020, pelo pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, em cumprimento à deliberação adotada em reunião ordinária realizada em **04 de janeiro de 2022**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 902, 12 de Março de 2021,

#### considerando:

Legislação específica atinente a matéria, **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Analisar e aprovar a ratificação do valor do Demonstrativo do IGD/ Programa Bolsa Família, referente ao Fundo Nacional de Assistência Social do exercício 2020, pelo pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, Estado do Ceará.

Crateús, 04 de janeiro de 2023.

**FERNANDA DA SILVA CHAGAS**  
Presidente CMAS Crateús

\*\*\*\*\*

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA nº 001.17.01/2023 SEMAS

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC), REALIZADO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS CRATEÚS-CE.**

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria ....., publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia..... de janeiro de 2021.

- **Considerando;** que a Constituição Federal prioriza, de forma absoluta, a garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- **Considerando;** o art. 11, inc. III, da Lei 12.594/12, que preceitua como requisito obrigatório para a inscrição de programa de atendimento, a elaboração de regimento interno;
- **Considerando;** o disposto especialmente no art. 112, inc.III e IV, §1º, art. 117. Art.118, art. 119 e incisos todos da Lei 8.069/90 (ECA);

- **Considerando;** que as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida no município de Crateús-CE são executadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

#### RESOLVE:

- Dispor sobre o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto - de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)

**Art. 1º** O Serviço Municipal de Atendimento de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover

atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressocialização e ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes.

§ 1º O Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS é a Unidade da Rede Socioassistencial, responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

§ 2º O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com sede administrativa na R: Manuel Augustinho, Nº S/N, Bairro São Vicente.

**Art. 2º** O Serviço Municipal de Atendimento de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência do CREAS, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de, 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas respectivas famílias.

**Art. 3º** A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições das seguintes normativas: Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e as Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social-MDS

**Art. 4º** São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

1. Respeito aos direitos humanos;
2. Respeito à situação peculiar de desenvolvimento do adolescente;
3. Prioridade absoluta para o adolescente;
4. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
5. Respeito ao devido processo legal;
6. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
7. Insenção de perigo ou dano, integridade física e segurança;
8. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
9. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

**Art. 5º** O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Realizar acompanhamento psicossocial e jurídico aos adolescentes, durante o cumprimento de medida socioeducativa Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e das demais políticas públicas;
2. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
3. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança, da autoestima e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção da autonomia;
4. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

5. Contribuir com o adolescente para o acesso ao mundo do trabalho, considerando as possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
6. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

#### DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

**Art. 6º** Constituem as medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

1. Prestação de Serviço à Comunidade;
2. Liberdade Assistida.

**Art. 7º** O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, e sempre que possível, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania e da autonomia.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 8º** Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, que será encaminhado ao poder judiciário para homologação.

No PIA constará as seguintes informações:

1. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
2. Perspectivas de vida futura;
3. A previsão de suas atividades educacionais e de integração social e/ou capacitação profissional;
4. As atividades de integração e apoio à família;
5. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
6. As medidas específicas de atenção à saúde;
7. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§ 1º O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§ 2º O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do CREAS, com a participação efetiva do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§ 3º O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento

**contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.**

**Art. 9º** O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da lei 12.594/2012 - SINASE).

**Art. 10º** A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios bimestrais ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

#### DA EQUIPE TÉCNICA

**Art. 11º** A equipe técnica será composta de;

Coordenador do CREAS  
02 Assistentes Social  
01 Advogado  
01 Pedagogo  
01 Psicólogo

**Art. 12º** São atribuições do Coordenador:

1. Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;
2. Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos jovens e suas famílias;
3. Credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;
4. Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando nas intervenções
5. Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;
6. Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;
7. Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;
8. Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os jovens atendidos no serviço;
9. Realizar os registros das ações do serviço no instrumental relacionado ao Registro Mensal de Atendimento – RMA, e encaminhar para a Gestão do SUAS / Vigilância Socioassistencial.

**Art. 13º** São atribuições do Assistente Social:

1. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
2. Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;
3. Avaliar junto com os adolescente, jovens e/ou família a situação de violência vivenciada, o histórico familiar, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites, as possibilidades e os recursos sociofamiliares;
4. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
5. Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

6. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando os encaminhamentos que se fizerem necessários para o acesso a benefícios e serviços disponíveis;

7. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;

8. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

9. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

10. Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

11. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

12. Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

13. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o jovem;

14. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

15. Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz da legislações pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que houver necessidades ou for solicitado;

16. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter do sigilo profissional;

17. Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalização dos atendimentos coletivos;

18. Realizar atendimentos espontâneos ou emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários

19. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

20. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

**Art. 14º** São atribuições do Advogado:

1. O fortalecimento da função protetiva dos adolescentes e familiares;
2. O empoderamento e a autonomia;
3. O acesso dos adolescentes e familiares a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;
4. A prevenção de agravamentos e da institucionalização;
5. A necessidade da ampliação da atuação do advogado(a) na esfera das políticas públicas, neste caso especificamente a da assistência social, visto que o mesmo em sua grande maioria tem sua atuação focada principalmente na iniciativa privada;
6. A orientação jurídica no CREAS deve ser no sentido de orientação dos procedimentos a serem seguidos e não de orientação quanto a processos ou procedimentos já instaurados;

7. Para elaboração do PIA, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente;

8. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional;

9. Quanto a execução de qualquer intercorrência que houver durante o seu cumprimento o adolescente e seu responsável serão orientados a procurar o defensor público designado nos autos para promover a sua defesa;

10. Cabe ao advogado do CREAS orientar os adolescentes aos direitos e deveres a serem cumpridos dentro do órgão e as consequências de seu descumprimento

11. Também é atribuição do advogado a orientação aos técnicos quanto ao processo

**Art. 15º** São atribuições do Pedagogo:

1. Auxiliar na elaboração e na execução do projeto político pedagógico da unidade;

2. Conscientizar as famílias em relação à vida escolar;

3. Viabilizar a inserção e/ou retorno dos usuários à educação formal;

4. Promover a interação Escola - Família - Serviço, através de visitas, entrevistas e reuniões;

5. Realizar articulação permanente com as instituições educacionais, mediante solicitação da mesma ou por necessidade diante de situação específicas relacionadas aos usuários atendidos;

6. Registrar acompanhamento pedagógico nos prontuários;

7. Realizar acompanhamento escolar dos usuários atendidos, por meio de visitas institucionais e/ou solicitação de relatórios;

8. Participar de reuniões, estudos de casos e de ações intra e intersetorial;

9. Elaborar relatórios, juntamente com o Assistente Social e Psicólogo, concernente as famílias atendidas no CREAS;

10. Manter os registros da evolução dos atendimentos atualizados;

11. Elaborar relatórios durante e no término do acompanhamento, inclusive quando for solicitado pelo Poder Judiciário e Ministério Público.

**Art. 16º** São atribuições do Psicólogo:

1. Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;

2. Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-metodológicos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;

3. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais coletivos, participar de reuniões e estudos de casos, entre outros;

4. Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção;

5. Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;

6. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

7. Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

8. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

9. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar e intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pelo CREAS;

10. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos realizados;

11. Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;

12. Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;

13. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

14. Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;

15. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;

16. Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;

17. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE**

**Art. 17º** Compete ao município:

1. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;

2. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

3. Criar e manter o serviço de atendimento aos adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas pela autoridade judiciária;

4. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;

5. Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;

6. Cofinanciar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

7. O CMDCA e o CMAS, conjuntamente, têm funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

7.2. O Regimento será submetido à deliberação do CMDCA e CMAS;

7.3. O órgão responsável pela gestão administrativa do sistema municipal socioeducativo será o órgão gestor da política municipal de assistência social, que deverá ser realizada de forma intersetorial.

#### **DO BENEFICIADO DO ADOLESCENTE E DO JOVEM**

**Art. 17º** É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação;

1. Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
2. Ter condições de inserção, reinserção e permanência no sistema de ensino
3. Ter informações de sua situação judicial;
4. Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos
5. Participar de programas de capacitação profissional, para o ingresso no mundo do trabalho;
6. Participar de atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, desenvolvimento humano e social, inclusão digital, esporte, recreação, atividades artísticas e culturais.

**Art. 18º** É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:

1. Manter ou restabelecer os vínculo socioafetivos com os adolescentes e jovens;
2. Receber informações da situação do adolescente;
3. Comparecer nos atendimentos propostos pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
4. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola durante e após o desligamento do serviço.

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 19º** O Serviço de Atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativa em meio aberto funcionará no Centro de Referência de Assistência Social - CREAS.

1. O horário de funcionamento será de 08 (oito) horas diárias, sendo de 7:30h às 117:00h.

**Art. 20º** O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, através do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria de Assistência Social – SEMAS, de Crateús-CE, que deverão estar em consonância com as normativas estadual e federal.

**Art. 21º** Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis adequações e soluções.

Crateús-CE, 17 de Janeiro de 2023

**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIRÊDO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*